

DESPACHO

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de quatro anos.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ser organizado por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disporto no n.º 6 do artigo 59.º do citado diploma legal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

- 1 É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos aos organismos e serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, que integrarão a comissão paritária do departamento, para o período de 2025/2028, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Alonso Teixeira Miguel



ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos a todos os serviços tutelados pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na comissão paritária, para o período 2025/2028

Artigo 1.º Data limite para a indicação dos membros das mesas de voto

- 1 Todos os serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, devem indicar os membros das mesas de voto, até às 17 horas do dia 20 de janeiro de 2025, devendo essa indicação ser remetida para o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, por SGC previamente criado.
- 2 Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção das mesas que funcionarão em serviços que não disponham de pessoal suficiente para o efeito, as quais serão constituídas apenas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.
- 2 O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º Mesas de voto

- 1 Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:
- a) Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Rua Cônsul Dabney Colónia Alemã, Horta, Faial;
- b) Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Avenida Antero de Quental, n.º 9
 C 2.º Andar, Ponta Delgada, São Miguel;
- c) Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, Edifício Matos Souto, Piedade, Lajes do Pico, Pico;
- d) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), Rua Filipe de Carvalho, n.º 6, Horta, Faial;
- e) Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Vale de Linhares, São Bento, Angra do Heroísmo, Terceira;
- f) Instalações dos Serviços de Ambiente e Ação Climática de Ilha, nomeadamente nas ilhas do Pico, São Jorge, Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, Flores e Corvo.



- 2 Em cada uma das mesas de voto votam os trabalhadores que aí exercerem funções.
- 3 Nas mesas de voto identificadas nas alíneas do n.º 1 votam os trabalhadores afetos aos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, nomeadamente:
 - a) Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, nas instalações referidas nas alíneas a), b) e f) do n.º 1;
 - b) **Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**, nas instalações referidas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1;
 - c) **Inspeção Regional do Ambiente**, nas instalações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e nas instalações do Serviço de Ambiente e Ação Climática da Terceira;
 - d) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, nas instalações referidas na alínea d) do n.º 1;
 - e) **Serviço de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores,** nas instalações referidas na alínea e) do n.º 1;
 - f) Serviços de Ambiente e Ação Climática de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, nas instalações dos referidos Servicos:
 - g) Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, nas instalações do respetivo Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico;
 - h) **Serviço de Ambiente de Ação Climática do Faial**, nas instalações referidas na alínea a) do n.º 1.

Artigo 4.º Dispensas

- No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.
- 2 Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto, devendo ficar assegurado o serviço.

Artigo 5.º Critério de eleição

- 1 São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e não em relação à ordem de inscrição no boletim de voto por parte do eleitor e, em caso de empate na votação, opta-se pelo critério da antiguidade na função pública.
- 2 A ordenação de 1 a 6, referida no número anterior corresponderá à seguinte ordenação de lugares:
 - a) 1.º vogal efetivo trabalhador com mais votos;



- b) 2.º vogal efetivo trabalhador com segundo maior número de votos;
- c) 1.º vogal suplente trabalhador com terceiro maior número de votos;
- d) 2.º vogal suplente trabalhador com quarto maior número de votos;
- e) 3.º vogal suplente trabalhador com quinto maior número de votos;
- f) 4.º vogal suplente trabalhador com sexto maior número de votos.

Artigo 6.º Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

- 1 O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.
- 2 A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7.º Formalidade do exercício

- 1 Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a três.
- 2 O(s) trabalhador(es) a eleger deve(m) ser indicado(s) no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo(s) seu(s) nome(s) e sobrenome(s) ou apelido(s), podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.
- 3 Após cada trabalhador eleitor exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade do voto, um dos trabalhadores da mesa deverá registar o ato, em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.

Artigo 8.º Voto em branco ou nulo

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim que n\u00e3o tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 Considera-se voto nulo o do boletim que:
 - a) Contenha a indicação de mais do que três trabalhadores;
 - b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;
 - c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.



Artigo 9.º Ato eleitoral

- 1 O ato eleitoral decorrerá no dia **29 de janeiro de 2025**, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 16:30, nos locais indicados no artigo 3.º.
- 2 Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia útil seguinte.
- 3 Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente, catástrofes naturais, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

Artigo 10.º Comunicação do resultado eleitoral

- 1 A comunicação do resultado eleitoral far-se-á, no prazo máximo de três dias úteis, em Ata assinada pelos membros da mesa, devendo ser remetida para a Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, por SGC, através da distribuição previamente criada para o efeito, que encaminhará os respetivos resultados para a Comissão de Apuramento.
- 2 Na Ata deverão ser registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) Indicação do nome completo dos trabalhadores votados;
 - e) Número de votos obtidos por cada um deles;
 - f) Indicação do número de votos em branco ou nulos;
 - g) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

Artigo 11.º Apuramento geral dos resultados

- 1 O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma Comissão de Apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
- 2 O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.
- 3 O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de dez dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais.



 4 - O apuramento geral dos resultados constará de Ata assinada por todos os membros da Comissão de Apuramento.

Artigo 12.º Homologação e publicitação dos resultados

A Ata de apuramento geral dos resultados, será acompanhada de uma lista com a composição dos membros da comissão paritária para o quadriénio 2025/2028, que fará parte integrante da mesma e que será afixada nos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 13.º Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, em processo próprio.

Artigo 14.º Alterações

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que se revele necessário.

Artigo 15.º Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual e demais legislação em vigor sobre a matéria, bem como no Código de Procedimento Administrativo.